



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 703/2022

Institui no âmbito da 5ª Região a regulamentação do trabalho do Comitê de Governança de Inteligência Artificial e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 332/2020, a qual dispõe sobre as inúmeras iniciativas envolvendo Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário e a necessidade de observância de parâmetros para sua governança e desenvolvimento e uso ético;

CONSIDERANDO o Acórdão 1139/2022-TCU-Plenário, no qual restou estabelecido que haverá avaliação periódica quanto ao nível de maturidade dos órgãos da Administração Pública Federal no uso de Inteligência Artificial, abrangendo tanto sistemas especialistas baseados em regras, como soluções de aprendizagem de máquina;

CONSIDERANDO o Ato nº 495/2022 da Presidência do TRF5, o qual institui, no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, o Comitê Permanente de Governança em Inteligência Artificial;

CONSIDERANDO a necessidade da 5ª Região em promover, manter e sustentar mecanismos de soluções de Inteligência Artificial;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Catálogo de Soluções de Inteligência Artificial (IA) da 5ª Região.

§ 1º O Comitê de Governança de IA definirá as informações que devem constar no Catálogo para preenchimento pelos gestores responsáveis pelas soluções em uso ou em desenvolvimento, de acordo com o estágio de evolução em que se encontra a solução.

§ 2º Um resumo do Catálogo deverá estar disponível para consulta pública no portal internet do Tribunal.

Art. 2º. A criação e o uso de soluções de IA na 5ª Região deverão obedecer ao fluxo do

processo de governança e desenvolvimento a ser definido pelo Comitê de Governança de IA, o qual será disponibilizado para consulta pública no portal deste Tribunal.

Art. 3º. As soluções de IA a serem desenvolvidas ou utilizadas deverão obedecer aos padrões tecnológicos definidos pelo Comitê de Governança de IA, no intuito de maximizar investimentos, promover a manutenção futura e a compatibilidade da solução com a infraestrutura existente.

Art. 4º. O Comitê de IA definirá o conteúdo programático de referência para cursos de capacitação destinados a magistrados e servidores, no intuito de promover a formação de força de trabalho para projetos de inteligência artificial na Região.

Art. 5º. A equipe de projeto para criação ou uso de solução de inteligência artificial deve contemplar, em sua composição, a participação de representantes de áreas negociais potencialmente beneficiárias do trabalho.

Art. 6º. Antes que seja iniciado projeto para criação de uma nova solução de IA, deverá ser confirmada a não existência de solução que possa ser reutilizada.

Art. 7º. Antes que seja iniciado projeto para criação ou uso de uma nova solução de IA, deverá ser definido o benefício esperado na forma de uma meta, clara e objetiva, a ser alcançada, considerando a situação vigente antes da aplicação da solução de IA proposta.

Art. 8º. Antes que uma solução de IA desenvolvida possa ser distribuída para o uso em produção, todo o código fonte, dados e *scripts* utilizados no pré-processamento, desenvolvimento e treinamento da solução de IA deverão ser armazenados em repositório seguro e com suporte a versionamento mantido pelo Tribunal, conforme processo de governança e desenvolvimento definido pelo Comitê.

Art. 9º. Os casos omissos relativos à Governança de Inteligência Artificial serão deliberados pelo Comitê Permanente de Governança em Inteligência Artificial da 5ª Região.

Art. 10. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 24/11/2022, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3141947** e o código CRC **2A10B396**.